



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO “GRUPO AFINIDADE”

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e o “**GRUPO AFINIDADE**”, composto por **AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFÍCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.488.216/0001-50, com sede em Setor SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 180, Edifício Cedro II, Andar 6, Sala 601, Letra A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.302-914; **SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.657.642/0001-20, com sede em Setor SCS, Quadra 2, Bloco C, 180, Edifício Cedro It, Andar 6, Sala 601 Letra C, Brasília/DF, CEP 70.302-914; **EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.568.566/0001-26, com sede em Setor SCS, Quadra 2, Bloco C, 180, Edifício Cedro II, Andar 6, Sala 601, Letra D, Brasília/DF, CEP 70.302-914; **AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.854.041/0001-57, com sede em Setor SCS, Quadra 2, Bloco C, 180, Edifício Cedro II, Andar 6, Sala 601, Letra B, Brasília/DF, CEP 70302-914; **AFINIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.197.510/0001-54, com sede em SCS, Quadra 2, Bloco C, 180, Edifício Cedro II, Andar 6, Sala 601, Letra C, Brasília/DF, CEP 70302-914; **EEM CORRETORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.283.247/0001-19, com sede no Setor SHCS CR, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 546, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-530; **LAM CORRETORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.285.961/0001-46, com sede no Setor SHCS CR, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 545, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-530; **CLASSIC CORRETORA DE SEGUROS EIRELI (GAM CORRETORA)**, inscrita no CNPJ sob nº 33.874.477/0001-55, com sede no Setor SCS, Quadra 2, Bloco C, 180, Edifício Cedro II, Andar 6, Sala 601, Letra H, Brasília/DF, CEP 70.302-914; **ELCIO ELERSON MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **ROSILANE DE ALMEIDA MORAES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]; **LUIZA ALMEIDA MORAES COVRE**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

[REDACTED]; GUILHERME ALMEIDA MORAES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], representadas por seus advogados abaixo identificados, aqui doravante denominado apenas como “**DEVEDOR**”, na condição de “**partes**”;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSACÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) e na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, arquivado no **processo SEI nº 12221.107628/2021-52**, que tem como objeto os débitos, as inscrições e as garantias relacionados nos ANEXOS deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União em nome do DEVEDOR, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo único. A transação versará sobre:

- I - plano de amortização do débito fiscal;**
II - oferecimento e avaliação de garantias;

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal do DEVEDOR inscrito em dívida ativa da União e do FGTS, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 85.856.863,81**, atualizado no mês de **janeiro de 2022**, assim composto:

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 82.113.899,63
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 3.742.964,18



OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 3ª. O DEVEDOR aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

I - confessa, de forma irrevogável e irretroatável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;
II - renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;
III – assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;
IV – obriga-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado;
V – responsabiliza-se por manter as garantias oferecidas e relacionadas no ANEXO II até o integral cumprimento das condições previstas na transação, salvo substituições de garantias com anuência da Fazenda Nacional;
VI – assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;
VII - obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
VIII – compromete-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;
IX – anui com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;
X – obriga-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação.
XI - obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;



XII - obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XIII - declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

XIV - reconhece que integra grupo econômico de fato, ora denominado GRUPO AFINIDADE, incluindo a empresa ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE, inscrita no CNPJ sob nº 05.547.842/0001-81, e concorda que todos os seus integrantes sejam inseridos como corresponsáveis pelos débitos relacionados no ANEXO I nos sistemas da dívida ativa, nos termos do art. 124, I, art. 135, III, do CTN.

§1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

§3º. Em decorrência da obrigação do inciso VIII, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

§4º. Cabe ao DEVEDOR desistir das impugnações e recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I, peticionando nos respectivos processos judiciais e administrativos no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura da transação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

§5º. As desistências e as renúncias de que trata o §4º não exime o DEVEDOR dos ônus sucumbenciais eventualmente devidos.

§6º. Na proporção em que for amortizada a dívida transacionada, o DEVEDOR poderá, mediante requerimento administrativo dirigido à Unidade da PGFN responsável pela transação, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da FAZENDA NACIONAL da manutenção da idoneidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.830/80 (LEF) e art. 797 do CPC.



CLÁUSULA 4ª. Os DEVEDORES declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. O DEVEDOR se obriga a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total, sem descontos, perfaz o importe de **R\$ 85.856.863,81**, atualizado até **janeiro de 2022**.

§ 1º. Conforme autorizado pelo art. 8º da Portaria PGFN nº 9917/20, a presente transação envolve concessão do **desconto máximo possível de 40% (quarenta por cento), vedada a incidência sobre o principal do débito**, vez que as dívidas são consideradas irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN, em razão da capacidade de pagamento do devedor principal do grupo (art. 38, § 6º, da Portaria PGFN nº 9917/20).

§ 2º. O prazo para pagamento dos débitos não previdenciários (demais) será de **84 (oitenta e quatro) meses**, enquanto que o prazo para os débitos previdenciários será de **60 (sessenta) meses**, sendo o plano de amortização composto por prestações mensais para cada uma destas modalidades.

§ 3º. Para fins de pagamento e incidência do desconto, o débito foi dividido em previdenciário e não previdenciário e será quitado conforme o seguinte plano de amortização.

Plano Geral:

Modalidade	Dívida SEM desconto	Desconto máximo	Desconto estimado	Dívida estimada COM desconto
Demais	R\$ 82.113.899,63	40%	R\$ 32.844.559,85	R\$ 49.269.339,78
Previdenciário	R\$ 3.742.964,18	40%	R\$ 1.497.185,67	R\$ 2.245.778,51
Total	R\$ 85.856.863,81	40%	R\$ 34.341.745,52	R\$ 51.515.118,29

Modalidade Previdenciária:

Prazo	60			Total
% Parcela-base	1,67%	% Soma / Ano	20,00%	100,00%
R\$ Parcela-base estimado	R\$ 37.429,64	R\$ estimado Soma / Ano	R\$ 449.155,70	R\$ 2.245.778,51

Modalidade Não Previdenciária (Demais):



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

Ano	Parcelas	% Parcela-base	R\$ Parcela-base estimada	% Soma	R\$ estimado Soma / Ano	% Soma / Ano
1º Ano	01ª a 12ª	0,35%	R\$ 172.439,19	4,20%	R\$ 2.069.270,27	4,20%
2º Ano	13ª a 23ª	0,40%	R\$ 197.073,36	4,40%	R\$ 8.769.764,48	17,80%
	24ª	13,40%	R\$ 6.601.957,53	13,40%		
3º Ano	25ª a 35ª	0,40%	R\$ 197.073,36	4,40%	R\$ 11.036.108,11	22,40%
	36ª	18,00%	R\$ 8.868.301,16	18%		
4º Ano	37ª a 47ª	0,40%	R\$ 197.073,36	4,40%	R\$ 11.036.108,11	22,40%
	48ª	18,00%	R\$ 8.868.301,16	18%		
5º Ano	49ª a 59ª	0,40%	R\$ 197.073,36	4,40%	R\$ 11.036.108,11	22,40%
	60ª	18,00%	R\$ 8.868.301,16	18,00%		
6º Ano	61ª a 72ª	0,45%	R\$ 221.707,53	5,40%	R\$ 2.660.490,35	5,40%
7º Ano	73ª a 83ª	0,45%	R\$ 221.707,53	4,95%	R\$ 2.660.490,35	5,40%
	84ª (saldo)	0,45%	R\$ 221.707,53	0,45%		
			Total	100,00%	R\$ 49.268.339,78	

CLÁUSULA 6ª. Os valores da dívida com desconto a ser transacionada e das parcelas base das modalidades de amortização são **estimados**, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito e existirem pagamentos a serem alocados a débitos, nos termos do parágrafo único abaixo.

Parágrafo único. Para possibilitar a criação das contas de transação individual, o DEVEDOR deverá **desistir** dos programas de benefício fiscal atualmente vigentes, abaixo relacionados, cujos pagamentos serão **amortizados** nas dívidas respectivas antes da consolidação do presente acordo.

CPF/CNPJ	Nome do Devedor	Conta Sispar	Negociação
01.657.642/0001-20	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	4138917	Parcelamento Convencional - Até R\$ 1 milhão
		4771159	Transação Extraordinária - Demais - EPP 142 meses
		4798194	Transação Extraordinária - Demais - EPP 142 meses
08.488.216/0001-50	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	4449634	Transação Excepcional - Demais - Até 48 meses - Redução até 50%
08.568.566/0001-26	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	3839734	Transação Excepcional - Demais - Até 48 meses - Redução até 50%
		4688084	Transação Extraordinária - Demais - 81 meses
08.854.041/0001-57	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	3839766	Transação Excepcional - Demais - Até 48 meses - Redução até 50%
		4902289	Transação Excepcional - Prev - Até 60 meses - Redução até 45%
██████████	ELCIO ELERSON MORAES	3598191	Transação Extraordinária - Demais - PF 142 meses



CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª. A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 8ª. Na hipótese de pagamento antecipado, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

§ 1º. Os pagamentos antecipados amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem decrescente a partir da última parcela vincenda.

§ 2º. Aquiescendo a FAZENDA NACIONAL na alienação de bens por parte do DEVEDOR, o valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização do saldo devedor da **modalidade não previdenciária (demais)**, devendo ser realizada a imputação preferencialmente nas parcelas intermediárias 24ª, 36ª, 48ª e 60ª.

CLÁUSULA 9ª. Os valores bloqueados cautelarmente nas execuções fiscais abaixo indicadas deverão ser recolhidos por meio de DARF Avulso em favor da Transação Individual, amortizando o saldo devedor da **modalidade previdenciária**, na forma do § 1º da Cláusula 8ª.

Execução Fiscal	Juízo	Valor bloqueado
0039681-06.2014.4.01.3400	11ª Vara Federal do DF	R\$ 102.895,82
1046256-03.2020.4.01.3400	11ª Vara Federal do DF	R\$ 790.542,88
0045452-33.2012.4.01.3400	11ª Vara Federal do DF	R\$ 148.794,13
Total:		R\$ 1.042.232,83

Parágrafo único. O DEVEDOR deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, sua renúncia e desistência à defesa nos citados processos e em eventuais incidentes recursais e comunicarão o juízo competente sobre os termos da transação firmada e sua anuência com a utilização integral dos valores para amortização da transação individual, cabendo à FAZENDA NACIONAL a operacionalização do respectivo pagamento junto à instituição financeira e ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 10ª. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

GARANTIAS

CLÁUSULA 11. Em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, e art. 31 da Portaria PGFN nº 9917/2020, deverão ser mantidas as garantias, penhoras e gravames existentes nas execuções fiscais abaixo elencadas, cujos bens encontram-se relacionados no ANEXO II-A.

Execução Fiscal	Avaliação
-----------------	-----------



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

0039681-06.2014.4.01.3400, 11ª Vara de Brasília	R\$ 6.427.887,50
1046256-03.2020.4.01.3400, 11ª Vara de Brasília	R\$ 31.663.752,50
0001146-18.2008.4.01.3400, 11ª Vara de Brasília; e 0022539-62.2009.4.01.3400 e 0032449-40.2014.4.01.3400, 18ª Vara de Brasília	R\$ 3.100.000,00
1061742-91.2021.4.01.3400, 11ª Vara de Brasília	R\$ 15.891.437,50
Total	R\$ 57.083.077,50

Parágrafo único. A avaliação estabelecida não vincula as execuções fiscais em trâmite, dependendo a alienação dos bens ou a análise judicial da garantia de nova avaliação por avaliador oficial do Juízo.

CLÁUSULA 12. Em complemento, o DEVEDOR oferece em hipoteca, com a finalidade de garantir a dívida confessada no presente acordo, os bens imóveis abaixo indicados e também relacionados no ANEXO II-B, avaliados em **R\$ 28.148.708,80**.

BENS LIVRES OFERTADOS NA TRANSAÇÃO (PARQUE TRÊS PODERES)	Valor
Lotes 1 – 22, Quadra 24, Parque Três Poderes	R\$ 1.273.836,60
Lotes 1 – 26, Quadra 25, Parque Três Poderes	R\$ 1.449.000,00
Lotes 1 a 17, 24, 25 e 26, Quadra 26, Parque Três Poderes	R\$ 1.125.000,00
Lotes 1 – 36, Quadra 39, Parque Três Poderes	R\$ 2.189.353,00
Lotes 1 – 34, Quadra 40, Parque Três Poderes	R\$ 2.074.206,50
Lotes 1 – 11, Quadra 41, Parque Três Poderes	R\$ 745.956,60
Lotes 1 – 25, Quadra 42, Parque Três Poderes	R\$ 1.570.232,20
Lotes 1 – 31, Quadra 43, Parque Três Poderes	R\$ 2.213.530,20
Lotes 1 – 15, Quadra 44, Parque Três Poderes	R\$ 924.372,80
Lotes 1 – 15, Quadra 45, Parque Três Poderes	R\$ 906.372,80
Lotes 1 – 17, Quadra 46, Parque Três Poderes	R\$ 1.317.767,70
Lotes 1 – 42, Quadra 47, Parque Três Poderes	R\$ 2.262.702,50
Lotes 1 – 42, Quadra 48, Parque Três Poderes	R\$ 2.362.021,10
Lotes 1 – 52, Quadra 49, Parque Três Poderes	R\$ 2.968.499,30
Lotes 1 – 52, Quadra 50, Parque Três Poderes	R\$ 3.113.857,50
Lotes HC-B1 a HC-B11, Quadra "B", Parque Três Poderes	R\$ 532.000,00
Lotes 301-I a 316-I, Quadra 300, Parque Três Poderes	R\$ 1.120.000,00
Total	R\$ 28.148.708,80

§1º. Os proprietários dos imóveis declaram que os bens referidos no *caput* se encontram livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN.

§ 2º. Tendo em vista o complemento da garantia por meio dos bens imóveis oferecidos em hipoteca, a FAZENDA NACIONAL anuirá com a substituição da indisponibilidade decretada de forma cautelar na execução fiscal nº 1061742-91.2021.4.01.3400 pela penhora por termo nos autos dos imóveis ofertados no processo e identificados na Cláusula 11 e ANEXO II-A.

CLÁUSULA 13. Os proprietários dos imóveis admitem a hipoteca dos bens sobre os quais recaem a garantia, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 655 do CPC e do art. 11 da Lei 6.830/80.



CLÁUSULA 14. Os proprietários dos imóveis obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia.

CLÁUSULA 15. Incidindo o DEVEDOR em alguma das hipóteses de rescisão do presente acordo, poderá a União requerer judicialmente adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 16. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel dado em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL, pela presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, o DEVEDOR obriga-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica, ainda a FAZENDA NACIONAL nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.

CLÁUSULA 17. Ocorrendo perecimento ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, compromete-se o DEVEDOR a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.

Parágrafo único. Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem. Ocorrendo deterioração inferior ao percentual previsto ou desvalorização do bem, compromete-se o DEVEDOR a reforçar a garantia com outro bem.

CLÁUSULA 18. A hipoteca vigorará pelo prazo do acordo de transação avençado, se regularmente cumprido ou até o efetivo pagamento das dívidas.

CLÁUSULA 19. As despesas com lavratura deste instrumento e de sua averbação no Registro de Imóveis são de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR, que se obriga expressamente a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, sob pena de extinção do acordo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 20. O DEVEDOR se compromete a efetuar no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da transação o registro de hipoteca sobre os bens relacionados na Cláusula 12 perante os órgãos de registro e controle respectivos, devendo apresentar à FAZENDA NACIONAL as matrículas de cada um dos bens imóveis.

§ 1º. Caso não seja possível realizar o registro de hipoteca perante os cartórios de imóveis competentes, o DEVEDOR se obriga a substituir os bens dados em garantia por outros de igual valor livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, em até 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo disposto no *caput*.



§ 2º. Eventual mora ocasionada pelo processo de retirada da indisponibilidade decretada na execução fiscal nº 1061742-91.2021.4.01.3400 que interfira no registro da hipoteca suspenderá o prazo do *caput* para a averbação.

CLÁUSULA 21. Caso haja necessidade de venda dos bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal arrolados no **ANEXO II-A** para cumprimento do presente acordo, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Parágrafo único. O valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização da transação na forma do § 2º da Cláusula 8º.

CLÁUSULA 22. Em caso de venda dos bens imóveis oferecidos em hipoteca arrolados no **ANEXO II-B** para cumprimento do presente acordo, o DEVEDOR, anteriormente à formalização da alienação, deverá informar previamente à PGFN as condições da transação, inclusive o valor da operação, devendo o montante servir para amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Parágrafo único. O valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização da transação na forma do § 2º da Cláusula 8º.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 23. Durante o período de vigência da transação, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

CLÁUSULA 24. O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime o DEVEDOR do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

§ 2º. Cabe ao DEVEDOR peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de Transação Individual.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 25. As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos,



as condições e as obrigações acordadas nesta transação, inclusive o pagamento das primeiras prestações.

§1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

§2º. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 26. O DEVEDOR declara que suas atividades comerciais e empresariais estão sendo realizadas por meio da pessoa jurídica indicada no preâmbulo e que não serão transferidas para nenhuma outra pessoa jurídica que venha a ser criada após a celebração da transação.

Parágrafo único. Caso seja necessário, para o desempenho de suas atividades, novo desenho institucional e patrimonial, com a criação de novas pessoas jurídicas, a União deverá ser previamente informada, sob pena de implicar em rescisão do presente.

CLÁUSULA 27. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

I- a falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) amortização, estando pagas todas as demais.

II- o não pagamento, na data de vencimento, das parcelas 24ª, 36ª, 48ª e 60ª referente a modalidade de débitos não previdenciários (demais)

III- a não apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, das petições previstas no parágrafo único da Cláusula 9ª, possibilitando a amortização do saldo devedor da Transação por meio da utilização dos valores bloqueados em juízo.

IV- a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.

V- a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

VI- a ausência de registro de hipoteca de primeiro grau a recair sobre os bens relacionados na Cláusula 12 e ANEXO II-B, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da Transação, ficando excepcionada a hipótese em que o retardamento da diligência é imputada exclusivamente à autoridade registral.

VII- a ausência de substituição de garantias na forma das Cláusulas 17.



VIII- a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação.

IX- a não homologação judicial, quando for o caso.

X- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.

XI- a comprovação de que o DEVEDOR utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

XII- a comprovação de que o DEVEDOR incorre em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a lavratura da presente Transação.

XIII- a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

XIV- o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

§1º. para fins do inciso II deste artigo, as parcelas pagas com até 60 (sessenta) dias de atraso não configurarão inadimplência.

§2º. Para os fins do inciso VIII, considera-se ato ilícito a utilização de qualquer método ou artifício que possa mitigar o faturamento do DEVEDOR, tais como tornar outras empresas do grupo operacionais, realização de securitização de direitos creditórios, realização de empréstimo ou mútuo entre as empresas do grupo, ou criação de novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

§3º. Para os fins do inciso VIII, considera-se ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

§4º. O cumprimento dos compromissos assumidos previsto no inciso XIV inclui a manutenção da regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações.

CLÁUSULA 28. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como



autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 29. O DEVEDOR será previamente notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação.

§1º. O DEVEDOR terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

§2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

§3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação, o DEVEDOR deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pelo DEVEDOR, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA 30. Incidindo o DEVEDOR em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a adjudicação dos bens, a alienação fiduciária, a sua expropriação ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.

CLÁUSULA 31. Cessarão os efeitos desta Transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

Parágrafo único. Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 32. Ocorrendo qualquer das hipóteses de resolução ou descumprimento contratual, a União informará referida circunstância ao Juízo de homologação do presente acordo, ocasião em que será requerida a execução das garantias previstas no presente instrumento.

§1º. Homologada judicialmente a rescisão, as partes convencionam que sobredita decisão judicial não será passível de recurso, ou mesmo contestação, via ação judicial com efeito suspensivo ou tutela cautelar.



§2º. Após a decisão homologatória da rescisão, fica facultado à União executar as garantias ou os termos da presente transação em qualquer processo executivo movido em desfavor DEVEDOR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 33. A presente transação terá prazo de vigência de até **84 (oitenta e quatro) meses**.

CLÁUSULA 34. A Transação produzirá efeitos mesmo enquanto pendente de homologação judicial, devendo o DEVEDOR promover as medidas necessárias à sua integral efetivação e cumprimento.

CLÁUSULA 35. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para o DEVEDOR.

CLÁUSULA 36. A presente Transação vincula e produz efeitos ao DEVEDOR, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA 37. A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

§3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

CLÁUSULA 38. Na hipótese de surgimento de programa de parcelamento extraordinário mais benéfico e desde que o faça a adesão para 100% (cem por cento) dos débitos incluídos nesta transação e mantenha pagamento regular do parcelamento, os pagamentos previstos na transação ficarão suspensos, mas serão retomados em caso de rescisão do programa de parcelamento extraordinário aderido.

Parágrafo único. O DEVEDOR poderá transferir para o novo programa de parcelamento extraordinário apenas parte das dívidas indicadas no ANEXO I, hipótese em que as garantias da Transação serão transferidas para o parcelamento até o limite das dívidas migradas. O valor das parcelas mensais devidas em função do presente acordo será recalculado através da divisão do saldo remanescente na Transação, devidamente atualizado, pelo número de parcelas restantes.



CLÁUSULA 39. O DEVEDOR se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira com demonstrações de resultados dos exercícios, por meio do balanço contábil apurado, anualmente ou sempre que a PGFN reputar oportuno.

CLÁUSULA 40. Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pela troca de e-mails entre seus procuradores e representantes legais do DEVEDOR, com confirmação de recebimento, sendo que, caso ocorra a substituição dos procuradores/representantes de qualquer uma delas, cada uma tem o ônus de informar esse fato à outra parte, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada a procurador anterior. As partes ressaltam, entretanto, que o simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

CLÁUSULA 41. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 42. Esta transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias aos objetos das ações judiciais.

Parágrafo único. Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem transacionados ou garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

CLÁUSULA 43. A formalização do presente acordo de Transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, ressalvados os valores bloqueados cautelarmente, que serão recolhidos por meio de DARF Avulso em favor da Transação Individual.

CLÁUSULA 44. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

CLÁUSULA 45. É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia aos privilégios do crédito tributário e à garantia ofertada.

CLÁUSULA 46. Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e caso necessário, a questão posta em dúvida será submetida à apreciação e decisão do Juízo de homologação da presente transação.

CLÁUSULA 47. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no **processo SEI nº 12221.107628/2021-52**, no qual também serão arquivados quaisquer outros documentos relativos a este instrumento.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

CLÁUSULA 48. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 08 de março de 2022.



RAUL FERRAZ G. LEAL JARDIM
Procurador-Chefe da DIGRA/PRFN1

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 1ª Região



AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFÍCIOS LTDA



SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA



EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
CNPJ nº 08.568.566/0001-26



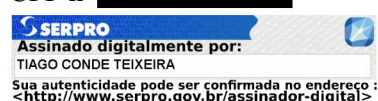
AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 08.568.566/0001-26



ELCIO ELERSON MORAES



ROSILANE DE ALMEIDA MORAES
CPF nº [REDACTED]



TIAGO CONDE TEIXEIRA
OAB/DF nº 24.259



AFINIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA



EEM CORRETORA EIRELI
CNPJ nº 27.282.247/0001-10



LAM CORRETORA EIRELI
CNPJ nº 27.285.961/0001-46



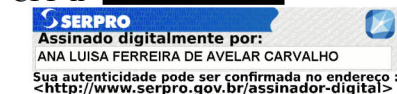
CLASSIC CORRETORA DE SEGUROS EIRELI
CNPJ nº 33.874.477/0001-55



LUIZA ALMEIDA MORAES COVRE



GUILHERME ALMEIDA MORAES
CPF nº [REDACTED]



ANA LUÍSA F. DE A. CARVALHO
OAB/DF nº 59.677



ANEXO I

LISTA DE INSCRIÇÕES QUE COMPÕE O TERMO DE TRANSAÇÃO

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS (DEMAIS)

NI do Devedor Agregado	Nome do Devedor Agregado	Número Processo Judicial	Juízo	Número de Inscrição	Valor Consolidado Inscrição
01.657.642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA		Não se aplica	10 2 14 000419-26	R\$ 3.622,91
				10 6 14 001429-85	R\$ 11.282,70
		00011461820084013400	11ª VARA FEDERAL	10 2 07 000544-64	R\$ 155.780,71
				10 6 07 002018-90	R\$ 27.766,58
				10 6 07 002019-70	R\$ 93.326,35
				10 7 07 000260-09	R\$ 35.154,01
		00225396220094013400	18ª VARA FEDERAL	10 2 08 000644-53	R\$ 151.859,29
				10 6 08 005140-08	R\$ 25.658,18
		00309297920134013400	19ª VARA FEDERAL	10 2 13 000003-81	R\$ 71.028,73
				10 6 13 000078-22	R\$ 44.159,85
				10 6 13 000079-03	R\$ 52.443,08
		00324494020144013400	18ª VARA FEDERAL	10 2 13 000830-66	R\$ 361.396,12
				10 6 13 003490-30	R\$ 187.344,32
				10 6 13 003491-11	R\$ 116.466,58
				10 7 13 001757-81	R\$ 11.369,23
				Total	R\$ 1.348.658,64
	LUIZA ALMEIDA MORAES COVRE		Não se aplica	10 4 21 040505-79	R\$ 1.448,11
				10 4 21 040506-50	R\$ 144,19
				10 4 21 040507-30	R\$ 1.442,17
			Não se aplica	10 4 20 019459-21	R\$ 1.603,80
				10 4 20 019460-65	R\$ 154,89
				10 4 20 019461-46	R\$ 1.549,17
				Total	R\$ 6.342,33
05.547.842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE	00333718120144013400	11ª VARA FEDERAL	10 2 13 001555-80	R\$ 102.014,95
		00333718120144013400	11ª VARA FEDERAL	10 6 13 004768-14	R\$ 18.024,14
				10 7 13 002146-04	R\$ 5.210,61
		182784920124013400	19ª VARA FEDERAL	10 2 11 004742-07	R\$ 2.594,48
				Total	R\$ 127.844,18
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA		Não se aplica	10 6 20 014297-15	R\$ 3.807,54
		00269496120124013400	11ª VARA FEDERAL	10 2 12 000019-12	R\$ 50.025,13
				10 6 12 000061-58	R\$ 15.333,00
		454173420164013400	19ª VARA FEDERAL	10 2 16 000596-83	R\$ 611.142,48
				10 2 16 000597-64	R\$ 24.181,99
				10 6 16 001650-40	R\$ 1.877,91
				10 6 16 001651-21	R\$ 220.153,29
				10 6 16 001652-02	R\$ 100.353,30
				10 7 16 000764-36	R\$ 9.329,47
		562967120144013400	19ª VARA FEDERAL	10 2 14 001765-03	R\$ 53.650,68
				10 2 14 001766-94	R\$ 90.931,23
				10 6 14 003458-27	R\$ 32.190,40
				10 6 14 003459-08	R\$ 41.554,50



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

				10 7 14 000682-00	R\$ 6.753,57
		10462560320204013400	11ª VARA FEDERAL	10 2 18 000097-01	R\$ 32.465.556,45
				Total	R\$ 33.726.840,94
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.		Não se aplica	10 2 21 010030-60	R\$ 20.455,25
				10 6 21 021864-43	R\$ 12.765,66
		00290234420194013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 18 000906-64	R\$ 323.329,34
		00290251420194013400	11ª VARA FEDERAL	10 2 19 000250-91	R\$ 614.959,66
		00290269620194013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 17 004569-85	R\$ 118.377,26
		00290278120194013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 18 000857-41	R\$ 50.855,88
		00290286620194013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 19 000388-50	R\$ 261.696,21
		00290295120194013400	19ª VARA FEDERAL	10 2 17 001602-46	R\$ 158.988,30
		00290303620194013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 19 000393-18	R\$ 75.047,98
		00290408020194013400	18ª VARA FEDERAL	10 2 18 000274-32	R\$ 582.326,58
		00290416520194013400	18ª VARA FEDERAL	10 2 18 000275-13	R\$ 19.881,70
		10617429120214013400	11ª VARA FEDERAL	10 2 19 006903-46	R\$ 36.816,43
				10 2 20 002707-05	R\$ 154.846,33
				10 2 20 005032-20	R\$ 8.863,34
				10 2 21 006050-91	R\$ 15.164.241,12
				10 6 19 014832-89	R\$ 19.073,92
				10 6 19 014833-60	R\$ 16.237,12
				10 6 20 006697-39	R\$ 76.585,54
				10 6 20 006699-09	R\$ 3.030,99
				10 6 20 006700-79	R\$ 59.440,92
				10 6 21 007465-06	R\$ 4.911,18
				10 7 19 000175-91	R\$ 16.260,32
				10 7 19 004018-55	R\$ 3.518,02
				10 7 20 001358-47	R\$ 8.465,50
		290242920194013400	19ª VARA FEDERAL	10 7 18 000311-26	R\$ 52.541,06
		290425020194013400	11ª VARA FEDERAL	10 6 18 000905-83	R\$ 238.883,07
		72817020134013400	19ª VARA FEDERAL	10 6 12 003353-05	R\$ 42.226,56
		00340663520144013400	18ª VARA FEDERAL	10 2 13 002030-61	R\$ 5.913.775,51
				10 2 13 002031-42	R\$ 301.747,16
				10 6 13 005632-02	R\$ 2.469.263,10
				10 6 13 005633-85	R\$ 1.152.134,62
				10 7 13 002388-80	R\$ 178.505,91
		00396810620144013400	11ª VARA FEDERAL	10 2 14 001779-09	R\$ 2.490.648,02
				10 2 14 001780-42	R\$ 3.893,42
				10 6 14 003479-51	R\$ 898.634,38
				10 6 14 003480-95	R\$ 2.654.953,36
				10 7 14 000686-26	R\$ 431.314,83
				Total	R\$ 34.639.495,55
08.854.041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	319340520144013400	18ª VARA FEDERAL	10 2 13 002065-91	R\$ 273.078,74
		562992620144013400	19ª VARA FEDERAL	10 2 14 001838-01	R\$ 4.792.301,60
				10 6 14 003579-14	R\$ 16.436,26



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
 DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

				10 6 14 003580-58	R\$ 1.748.752,15
				10 6 14 003581-39	R\$ 2.028.445,28
				10 7 14 000704-42	R\$ 425.507,10
				Total	R\$ 9.284.521,13
	ELCIO ELERSON MORAES		Não se aplica	10 1 18 003612-70	R\$ 465.901,59
				Total	R\$ 465.901,59
27.283.247	EEM CORRETORA EIRELI		Não se aplica	10 2 19 003369-25	R\$ 7.811,19
				10 2 20 002009-10	R\$ 45.946,18
				10 2 20 004321-01	R\$ 38.020,44
				10 2 20 006631-89	R\$ 18.269,95
				10 2 21 002115-57	R\$ 1.175,20
				10 2 21 006270-60	R\$ 77.063,22
				10 6 19 006094-32	R\$ 3.460,98
				10 6 20 004899-19	R\$ 17.612,28
				10 6 20 004900-97	R\$ 2.135,65
				10 6 20 004901-78	R\$ 26.789,55
				10 6 20 010203-10	R\$ 6.412,16
				10 6 20 010204-00	R\$ 20.613,09
				10 6 20 013758-79	R\$ 5.334,23
				10 6 21 005352-11	R\$ 4.401,32
				10 6 21 005353-00	R\$ 6.416,30
				10 6 21 014623-66	R\$ 6.685,40
				10 6 21 014624-47	R\$ 37.939,72
				10 7 20 001027-52	R\$ 3.815,94
				10 7 20 002064-50	R\$ 3.369,66
				10 7 21 001375-74	R\$ 1.386,22
				10 7 21 003353-76	R\$ 1.452,45
			Não se aplica	10 2 21 008758-03	R\$ 77.477,66
				10 6 21 017830-81	R\$ 14.709,70
				10 6 21 020391-49	R\$ 37.979,45
				10 7 21 003972-15	R\$ 3.187,09
				Total	R\$ 469.465,03
27.285.961	LAM CORRETORA EIRELI		Não se aplica	10 2 21 006065-78	R\$ 134.836,15
				10 6 21 014238-91	R\$ 18.123,46
				10 6 21 014239-72	R\$ 63.389,71
				10 7 21 003297-24	R\$ 3.926,31
			Não se aplica	10 2 21 008872-16	R\$ 93.004,29
				10 2 21 008873-05	R\$ 13.489,42
				10 6 21 017867-73	R\$ 19.668,59
				10 6 21 020536-48	R\$ 44.825,46
				10 7 21 003980-25	R\$ 4.252,61
			Não se aplica	10 4 20 006367-63	R\$ 259.546,24
				10 4 21 002913-69	R\$ 867.589,36
				10 4 21 013406-14	R\$ 205.000,37
				10 4 21 027845-40	R\$ 317.178,27
				Total	R\$ 2.044.830,24
Total					R\$ 82.113.899,63



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

NI do Devedor Agregado	Nome do Devedor Agregado	Número do Processo Judicial	Juízo	Inscrição Previdenciária	Valor Consolidado da Inscrição
05.547.842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE	0043480-62.2011.4.01.3400	19ª Vara Brasília	369147286	R\$ 4.824,46
				369147294	R\$ 31.633,54
				395380545	R\$ 14.081,15
				395380553	R\$ 49.698,26
		0048371-92.2012.4.01.3400	11ª Vara Brasília	403313619	R\$ 15.201,08
		0066794-37.2011.4.01.3400	18ª Vara Brasília	403313627	R\$ 197.379,65
				398664021	R\$ 119.990,80
		Total	R\$ 432.808,94		
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	0026010-81.2012.4.01.3400	19ª Vara Brasília	398662495	R\$ 179.686,54
		0010196-29.2012.4.01.3400	19ª Vara Brasília	394735170	R\$ 41.315,89
		0019816-55.2018.4.01.3400	11ª Vara Brasília	398662487	R\$ 44.320,02
				403326958	R\$ 76.116,60
		Total	R\$ 341.439,05		
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	1064829-89.2020.4.01.3400	18ª Vara Brasília	363727981	R\$ 65.674,06
				363728007	R\$ 84.772,14
				364461080	R\$ 19.867,32
				364461098	R\$ 80.033,16
		0013077-03.2017.4.01.3400	19ª Vara Brasília	125984774	R\$ 4.464,05
				125984782	R\$ 18.472,66
				402723015	R\$ 61.376,26
				402723023	R\$ 184.335,98
				438848918	R\$ 22.824,96
				438848926	R\$ 5.153,69
				459491989	R\$ 16.571,27
				459491997	R\$ 5.063,18
		0025966-62.2012.4.01.3400	18ª Vara Brasília	398666644	R\$ 37.363,92
		0047518-49.2013.4.01.3400	18ª Vara Brasília	424297310	R\$ 4.711,66
424297329	R\$ 56.796,64				
		Total	R\$ 667.480,95		
08.854.041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	0072412-89.2013.4.01.3400	19ª Vara Brasília	432055584	R\$ 138.708,82
				432055592	R\$ 615.100,69
		0045452-33.2012.4.01.3400	11ª Vara Brasília	402723260	R\$ 353.396,68
				402723279	R\$ 1.194.029,05
		Total	R\$ 2.301.235,24		
Total					R\$ 3.742.964,18



ANEXO II

BENS QUE COMPÕEM A GARANTIA DO TERMO DE TRANSAÇÃO AVALIAÇÃO GERAL: R\$ 85.231.786,30

ANEXO II-A) Bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal

Execução Fiscal nº 0039681-06.2014.4.01.3400 – 11ª Vara Federal do DF

Avaliação: R\$ 6.427.887,50

Matrícula - Cartório	Imóvel	Avaliação
Mat. 61.778 - 7º CRI Belo Horizonte - MG	Apartamento nº 101 do Edifício Gênesis, na Rua Junquilhos, nº 760.	R\$ 350.000,00
Mat. 37.574 - 7º CRI Belo Horizonte - MG	Apartamento nº 101 do Edifício Maria Vita Beraldo, na Avenida Silva Lobo, nº 175.	R\$ 210.000,00
Mat. 94.014 - 5º CRI Belo Horizonte - MG	Apartamento nº 201 do Edifício Brunellas, na Rua José Wanderley Lara nº 32.	R\$ 380.000,00
Mat. 148.039 - 1º CRI Belo Horizonte - MG	Apartamento nº 401, do Edifício Grizzly, situado na Rua Engenheiro Alberto Pontes, 400	R\$ 1.100.000,00
Mat. 148.040 - 1º CRI Belo Horizonte - MG	Apartamento nº 501, do Edifício Grizzly, situado na Rua Engenheiro Alberto Pontes, 400.	R\$ 1.100.000,00
Mat. 54.799 - 7º CRI Belo Horizonte - MG	Loja nº 159, localizada no 5º pavimento do Edifício Savana Mall, com entrada social pela Rua Araguari, nº 359, Bairro Barro Preto.	R\$ 128.000,00
Mat. 54.800 - 7º CRI Belo Horizonte - MG	Loja nº 160, localizada no 5º pavimento do Edifício Savana Mall, com entrada social pela Rua Araguari, nº 359, Bairro Barro Preto.	R\$ 128.000,00
Mat. 132.197 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 210-I, da Quadra - 200, com área de 2.339 m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes	R\$ 584.750,00
Mat. 132.199 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 213-I, da Quadra - 200, com área de 1.751,81 m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 437.952,50
Mat. 132.200 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 215-I, da Quadra - 200, com área de 1.826,19 m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 456.547,50
Mat. 132.201 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 220-I, da Quadra - 200, com área de 1.311,17 m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes	R\$ 327.792,50
Mat. 132.202 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 222-I, da Quadra - 200, com área de 1.141,28 m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 285.320,00
Mat. 132.203 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 223-I, da Quadra - 200, com área de 1.056,33 m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 264.082,50
Mat. 132.204 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 224-I, da Quadra - 200, com área de 971,38 m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes	R\$ 242.845,00
Mat. 132.205 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 225-I, da Quadra - 200, com área de 886,43m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes	R\$ 221.607,50
Mat. 132.206 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 226-I, da Quadra - 200, com área de 843,96m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes	R\$ 210.990,00



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

Execução Fiscal nº 1046256-03.2020.4.01.3400 – 11ª Vara Federal do DF
Avaliação: R\$ 31.663.752,50

Matrícula - Cartório	Imóvel	Avaliação
Mat. 328.907 - 11º CRI São Paulo SP	Apartamento nº 72, Edifício Vila Nova, Bloco B do Condomínio Residencial Granja Julieta, Rua Capitão Otávio Machado, nº 1.144, Chácara Santo Antônio, São Paulo.	R\$ 750.000,00
Mat. 15.791 - CRI Esmeraldas MG	Gleba nº 30, com 33.200m2, do Setor 04 do loteamento denominado Condomínio Nossa Fazenda, município de Esmeraldas/MG.	R\$ 2.000.000,00
Mat. 1.288 - 1º CRI Formosa - GO	Chácara nº 16, com área total de 130.250,00m2, situada no Município de Formosa no loteamento denominado Recreio dos Indaiás.	R\$ 390.000,00
Mat. 20.991 - 1º CRI Formosa - GO	Chácara nº 17, com área total de 130.000,00m2, situada no Município de Formosa no loteamento denominado Recreio de Indaiás.	R\$ 390.000,00
Mat. 995 - 1º CRI Formosa - GO	Chácara nº 30, com área total de 119.000,00m2, situada no Município de Formosa, no loteamento denominado Recreio dos Indaiás	R\$ 3.402.000,00
Mat. 994 - 1º CRI Formosa - GO	Chácara nº 31, com área total de 114.750,00m2, situada no Município de Formosa, no loteamento denominado Recreio dos Indaiás.	R\$ 3.280.000,00
Mat. 36.400 - 1º CRI Formosa - GO	Chácara nº 32A, com área total de 56.801,00m2, situada no Município de Formosa, no loteamento denominado Recreio dos Indaiás.	R\$ 1.623.000,00
Mat. 41.400 - 1º CRI Formosa - GO	Chácara nº 32B, com área total de 53.699,00m2, situada no Município de Formosa, no loteamento denominado Recreio dos Indaiás.	R\$ 1.535.000,00
Mat. 1.891 - 1º CRI Formosa - GO	Chácara nº 33, com área total de 106.250,00m2, situada no Município de Formosa, no loteamento denominado Recreio dos Indaiás.	R\$ 3.037.000,00
Mat. 3.238 - 1º CRI Formosa - GO	Chácara nº 34, com área total de 102.000,00m2, situada no Município de Formosa, no loteamento denominado Recreio dos Indaiás.	R\$ 2.916.000,00
Mat. 27.059 - 1º CRI Formosa - GO	Chácara nº 36, com área total de 94.500,00m2, situada no Município de Formosa, no loteamento denominado Recreio dos Indaiás.	R\$ 2.701.000,00
Mat. 28.694 - 1º CRI Formosa - GO	Chácara nº 37, com área total de 2.40,19ha (24.019,00m2), situada no Município de Formosa, no loteamento denominado Quintas de Indaiás.	R\$ 80.944,00
Mat. 28.695 - 1º CRI Formosa - GO	Chácara nº 48, com área total de 2.38,86ha (23.886,00m2), situada no Município de Formosa, no loteamento denominado Quintas dos Indaiás.	R\$ 80.256,00
Mat. 28.696 - 1º CRI Formosa - GO	Chácara nº 58, com área total de 2.48,38ha (24.838,00m2), situada no Município de Formosa, no loteamento denominado Quintas dos Indaiás.	R\$ 83.455,00
Mat. 10.680 - 1º CRI Formosa - GO	Chácara Brocotó, , com área total de 100ha (1.000.000,00m2), situada no Município de Formosa, na Fazenda “Brocotó”, “Fábrica”, “Bandeirinha”, “Bahu” e “Genipapo”.	R\$ 3.360.000,00
Mat. 132.207 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 227-I, da Quadra - 200, com área de 843,96m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 210.990,00
Mat. 132.208 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 228-I, da Quadra - 200, com área de 843,96m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 210.990,00
Mat. 132.209 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 229-I, da Quadra - 200, com área de 843,96m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 210.990,00
Mat. 132.210 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 230-I, da Quadra - 200, com área de 843,96m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 210.990,00



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

Mat. 132.211 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 231-I, da Quadra - 200, com área de 843,96m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 210.990,00
Mat. 132.212 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 232-I, da Quadra - 200, com área de 858,62m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 214.655,00
Mat. 132.213 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 233-I, da Quadra - 200, com área de 858,62m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 214.655,00
Mat. 132.214 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 234-I, da Quadra - 200, com área de 858,62m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 214.655,00
Mat. 132.215 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 235-I, da Quadra - 200, com área de 858,62m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 214.655,00
Mat. 132.216 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 236-I, da Quadra - 200, com área de 858,62m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 214.655,00
Mat. 132.217 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 237-I, da Quadra - 200, com área de 858,62m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 214.655,00
Mat. 132.218 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 238-I, da Quadra - 200, com área de 943,61m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 235.902,50
Mat. 132.219 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 239-I, da Quadra - 200, com área de 1.113,60m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 278.400,00
Mat. 132.220 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 240-I, da Quadra - 200, com área de 1.283,59m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 320.897,50
Mat. 132.221 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 241-I, da Quadra - 200, com área de 1.453,58m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 363.395,00
Mat. 132.222 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 242-I, da Quadra - 200, com área de 1.623,57m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 405.892,50
Mat. 132.223 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 243-I, da Quadra - 200, com área de 1.793,56m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 448.390,00
Mat. 132.224 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 244-I, da Quadra - 200, com área de 1.807,70m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 451.925,00
Mat. 132.225 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 245-I, da Quadra - 200, com área de 1.364,99m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 341.925,00
Mat. 132.226 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 246-I, da Quadra - 200, com área de 1.264,42m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 316.105,00
Mat. 132.198 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 211-I, da Quadra - 200, com área de 2.117,54m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 529.385,00

Execução Fiscal nº 0001146-18.2008.4.01.3400 – 11ª Vara Federal do DF
Execução Fiscal nº 0022539-62.2009.4.01.3400 e 0032449-40.2014.4.01.3400, ambas na 18ª
Vara Federal do DF
Avaliação: R\$ 3.100.000,00

Matrícula - Cartório	Imóvel	Avaliação
Mat. 155.664 - 1 CRIDF	Sl. 140, Bl. 2, Cj. F, SGAS 610 – área privativa de 48,76 m2	R\$ 505.000,00
Mat. 155.665 - 1 CRIDF	Sl. 141, Bl. 2, Cj. F, SGAS 610 – área privativa de 33,03 m2	R\$ 350.000,00



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

Mat. 155.666 - 1 CRIDF	Sl. 142, Bl. 2, Cj. F, SGAS 610 – área privativa de 33,03 m2	R\$ 350.000,00
Mat. 155.667 - 1 CRIDF	Sl. 143, Bl. 2, Cj. F, SGAS 610 – área privativa de 36,36 m2	R\$ 380.000,00
Mat. 155.668 - 1 CRIDF	Sl. 144, Bl. 2, Cj. F, SGAS 610 – área privativa de 36,36 m2	R\$ 380.000,00
Mat. 155.669 - 1 CRIDF	Sl. 145, Bl. 2, Cj. F, SGAS 610 – área privativa de 33,03 m2	R\$ 350.000,00
Mat. 155.670 - 1 CRIDF	Sl. 146, Bl. 2, Cj. F, SGAS 610 – área privativa de 33,03 m2	R\$ 350.000,00
Mat. 155.671 - 1 CRIDF	Sl. 147, Bl. 2, Cj. F, SGAS 610 – área privativa de 41,55 m2	R\$ 435.000,00

Execução Fiscal nº 1061742-91.2021.4.01.3400 - 11ª Vara Federal do DF.
Avaliação: R\$ 15.891.437,50

Matrícula - Cartório	Imóvel	Avaliação
Mat. 132.155 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 123-I, da Quadra - 100, com área de 2.369,79m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 592.447,50
Mat. 132.156 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 124-I, da Quadra - 100, com área de 2.450,45m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 612.612,50
Mat. 132.157 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 125-I, da Quadra - 100, com área de 2.698,31m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 674.577,50
Mat. 132.158 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 126-I, da Quadra - 100, com área de 1.000m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 250.000,00
Mat. 132.159 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 127-I, da Quadra - 100, com área de 1.000m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 250.000,00
Mat. 132.160 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 128-I, da Quadra - 100, com área de 1.000m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 250.000,00
Mat. 132.161 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 129-I, da Quadra - 100, com área de 1.000m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 250.000,00
Mat. 132.162 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 130-I, da Quadra - 100, com área de 1.000m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 250.000,00
Mat. 132.163 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 131-I, da Quadra - 100, com área de 910,60m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 227.650,00
Mat. 132.164 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 132-I, da Quadra - 100, com área de 1.041,48m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 260.370,00
Mat. 132.165 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 133-I, da Quadra - 100, com área de 1.172,36m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 293.090,00
Mat. 132.166 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 134-I, da Quadra - 100, com área de 1.303,20m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 325.800,00
Mat. 132.167 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 135-I, da Quadra - 100, com área de 1.432,12m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 358.030,00
Mat. 132.168 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 136-I, da Quadra - 100, com área de 1.714,40m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 428.600,00



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

Mat. 132.169 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 137-I, da Quadra - 100, com área de 1.080,02m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 270.005,00
Mat. 132.170 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 138-I, da Quadra - 100, com área de 2.316,48m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 579.120,00
Mat. 132.171 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 139-I, da Quadra - 100, com área de 2.238,48m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 559.620,00
Mat. 132.172 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 140-I, da Quadra - 100, com área de 2.160,48m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 540.120,00
Mat. 132.173 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 141-I, da Quadra - 100, com área de 2.082,49m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 520.622,50
Mat. 132.174 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 142-I, da Quadra - 100, com área de 2.400,50m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 600.125,00
Mat. 132.175 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 143-I, da Quadra - 100, com área de 1.926,50m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 481.625,00
Mat. 132.176 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 144-I, da Quadra - 100, com área de 1.848,5m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 462.125,00
Mat. 132.177 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 145-I, da Quadra - 100, com área de 1.770,51m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 442.627,50
Mat. 132.178 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 146-I, da Quadra - 100, com área de 1.692,52m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 423.130,00
Mat. 132.179 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 147-I, da Quadra - 100, com área de 1.614,52m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 403.630,00
Mat. 132.180 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 148-I, da Quadra - 100, com área de 1.536,52m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 384.130,00
Mat. 132.181 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 149-I, da Quadra - 100, com área de 1.458,52m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 364.630,00
Mat. 132.182 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 150-I, da Quadra - 100, com área de 1.380,53m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 345.132,50
Mat. 132.183 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 151-I, da Quadra - 100, com área de 1.302,54m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento denominado Parque Três Poderes.	R\$ 325.635,00
Mat. 132.184 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 152-I, da Quadra - 100, com área de 1.224,54m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 306.135,00
Mat. 132.185 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 153-I, da Quadra - 100, com área de 1.146,54m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 286.635,00
Mat. 132.186 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 154-I, da Quadra - 100, com área de 1.068,54m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 267.135,00
Mat. 132.187 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 155-I, da Quadra - 100, com área de 990,55m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 247.637,50
Mat. 132.188 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 156-I, da Quadra - 100, com área de 912,56m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 228.140,00
Mat. 132.189 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 157-I, da Quadra - 100, com área de 834,56m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 208.640,00
Mat. 132.190 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 158-I, da Quadra - 100, com área de 972,99m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 243.247,50



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

Mat. 132.191 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 159-I, da Quadra - 100, com área de 1.266,75m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 316.687,50
Mat. 132.192 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 160-I, da Quadra - 100, com área de 1.226,66m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 306.665,00
Mat. 132.193 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 161-I, da Quadra - 100, com área de 1.438,02m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 359.505,00
Mat. 132.194 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 162-I, da Quadra - 100, com área de 1.649,38m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 412.345,00
Mat. 132.195 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 163-I, da Quadra - 100, com área de 1.860,74m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 465.185,00
Mat. 132.196 - 1º CRI Luziânia - GO	Lote 164-I, da Quadra - 100, com área de 2.072,10m², situado na zona suburbana de Luziânia/GO no loteamento Parque Três Poderes.	R\$ 518.025,00

ANEXO II-B) Bens imóveis oferecidos em hipoteca

Bens imóveis oferecidos em hipoteca

Avaliação: R\$ 28.148.708,80

BENS LIVRES OFERTADOS NA TRANSAÇÃO (PARQUE TRÊS PODERES)	Valor
Lotes 1 – 22, Quadra 24, Parque Três Poderes	R\$ 1.273.836,60
Lotes 1 – 26, Quadra 25, Parque Três Poderes	R\$ 1.449.000,00
Lotes 1 a 17, 24, 25 e 26, Quadra 26, Parque Três Poderes	R\$ 1.125.000,00
Lotes 1 – 36, Quadra 39, Parque Três Poderes	R\$ 2.189.353,00
Lotes 1 – 34, Quadra 40, Parque Três Poderes	R\$ 2.074.206,50
Lotes 1 – 11, Quadra 41, Parque Três Poderes	R\$ 745.956,60
Lotes 1 – 25, Quadra 42, Parque Três Poderes	R\$ 1.570.232,20
Lotes 1 – 31, Quadra 43, Parque Três Poderes	R\$ 2.213.530,20
Lotes 1 – 15, Quadra 44, Parque Três Poderes	R\$ 924.372,80
Lotes 1 – 15, Quadra 45, Parque Três Poderes	R\$ 906.372,80
Lotes 1 – 17, Quadra 46, Parque Três Poderes	R\$ 1.317.767,70
Lotes 1 – 42, Quadra 47, Parque Três Poderes	R\$ 2.262.702,50
Lotes 1 – 42, Quadra 48, Parque Três Poderes	R\$ 2.362.021,10
Lotes 1 – 52, Quadra 49, Parque Três Poderes	R\$ 2.968.499,30
Lotes 1 – 52, Quadra 50, Parque Três Poderes	R\$ 3.113.857,50
Lotes HC-B1 a HC-B11, Quadra "B", Parque Três Poderes	R\$ 532.000,00
Lotes 301-I a 316-I, Quadra 300, Parque Três Poderes	R\$ 1.120.000,00
Total	R\$ 28.148.708,80